

RESOLUÇÃO N.º 964, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre período de transição para aplicação da Lei 12.772/2012 quanto aos procedimentos para avaliação de desempenho, progressão funcional por desempenho acadêmico, promoção, aceleração da promoção e retribuição por titulação dos servidores docentes do IFSP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO:

I – que as Instituições Federais de Ensino dispõem de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, prevista na Lei nº 11.892/2008;

II – que a Avaliação de Desempenho, além de ser um procedimento pelo qual o servidor é submetido para fins de progressão e promoção, consiste num processo de mensuração e acompanhamento do servidor no exercício das atribuições do seu cargo, possibilitando o desencadeamento de ações que permitam o desenvolvimento e o aprimoramento das competências necessárias ao bom desempenho de suas funções;

III – que a aprovação em avaliação de desempenho individual consta como requisito legal a ser observado para análise e aquisição de direito à progressão funcional e para promoção na carreira docente;

IV – que a Lei 12.772/2012, em seu artigo 14, estabeleceu que o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, sendo que a progressão se dá com a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e a promoção ocorre com a passagem do servidor do último nível de uma classe para o nível inicial da classe subsequente, na forma da citada Lei;

V – que a primeira progressão far-se-á observando o interstício de 18 (dezoito) meses e a primeira promoção o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, e que os servidores cuja maior parte do interstício tenha se dado sob a égide da Lei 11.784/2008 deverão ser avaliados de acordo com as regras e critérios propostos neste regulamento;

VI - a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 03 de setembro de 2013,



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, na forma deste Regulamento, após análise individual de cada caso e até que seja emitido ato posterior de regulamentação, que a efetiva progressão funcional e promoção dos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no IFSP serão realizadas utilizando critérios e procedimentos de avaliação instituídos pela CPPD anteriormente à Lei 12.772/2012, observadas as condições abaixo:

§ 1º. **A progressão** na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei 12.772/2012 e observará, cumulativamente:

- I. o cumprimento do **interstício de 24 (vinte e quatro) meses** de efetivo exercício em cada nível;
- II. a aprovação em avaliação de desempenho individual.

§ 2º. Aos servidores que, na data de 1º de março de 2013, ocupavam cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e cargos de Magistério Federal, será aplicado, somente para a **primeira progressão** a ser efetivada sob a égide da Lei 12.772/2012, o **interstício de 18 (dezoito) meses**, sendo que esse interstício não será, em nenhuma hipótese, utilizado para outras progressões ou para benefícios aplicados a servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

§ 3º. **A promoção** ocorrerá quando observado o **interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses** no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, quando observadas as seguintes condições:

- I. Para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II. Para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III. Para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- IV. Para a Classe Titular:
 - a) possuir o título de doutor;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 2º. Concorrerão a processo de **aceleração da promoção** os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação:

- I. De qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista;
- II. De qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Parágrafo Único - Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em **1º de março de 2013** será permitida a aceleração da promoção ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo, independentemente da data da obtenção do título.

Art. 3º. O desempenho docente será avaliado tomando por base os critérios e procedimentos vigentes antes da eficácia da Lei 12.772/2012.

Am

Art. 4º. O docente somente terá direito à Progressão por Desempenho Acadêmico ou à Promoção, conforme for o caso, se obtiver a pontuação final de 50 pontos.

Art. 5º. A CPPD dará ciência ao professor avaliado que não tiver obtido a pontuação mínima para progressão ou promoção e estabelecerá um prazo de 15 dias para receber documentos que comprovem a possibilidade de pontuação extra.

Art. 6º. A Gestão de Pessoas, ao receber o memorando da CPPD com o pedido de progressão ou promoção dos docentes avaliados, tomará as providências pertinentes.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus* de lotação do servidor docente, em conjunto com a Gestão de Pessoas da Reitoria e com o CPPD Institucional, em consonância com os dispositivos legais.

Art. 8º. Este regulamento entra em vigor a partir desta data, podendo ser revisado e/ou alterado a qualquer tempo, revogadas disposições em contrário.


WHISNER FRAGA MAMEDE